



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Ladeira Bela Vista, 188 – Santo Antônio - Tel: (27)99528-6979

CNPJ – 27.562.511/0001-53 - CEP: 29.920-000 – Rio Bananal - ES

E-Mail: saaerba@uol.com.br – saae@riobananal.es.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026

(Contrato de Programa)

Processo nº 004/2026

Código de Contratação CidadES: 2026.059E0100002.09.0001

Pelo presente, de um lado o **Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de RIO BANANAL**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 27.562.511/001-53, com sede na Ladeira Bela Vista, Nº 188, Santo Antônio, CEP 29.920-000, no Município de RIO BANANAL/ES, Estado do Espírito Santo, doravante denominado contratante, neste ato representado pelo representante ao final assinado e, de outro, o **Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo**, Consórcio Público de Direito Público inscrito no CNPJ do MF sob o nº 14.934.498/0001-74, com sede no Córrego Estrela - Rod. BR-259, KM 54 - Colatina, ES, neste ato representado por seu representante ao final assinado, doravante denominado contratado, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 11.107, de 2006, ao Decreto Federal nº 6.017, de 2017, e ao Contrato de Consórcio Público e Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo, o que segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS

Este contrato de programa tem por fundamento as justificativas constantes na formalização da demanda constante no **Processo nº 004/2026**, quais sejam as seguintes: considerando que o Município de Rio Bananal-ES está formalmente consorciado ao Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo, considerando as finalidades e objetivos do consórcio em questão, tais como referidas em seu Contrato de Consórcio Público e Estatuto, e considerando que é oportuno e conveniente que esta autarquia desenvolva, nos termos do art. 2º, caput, XIII do Decreto Federal nº 6.017, de 2007, a prestação de serviço público em regime de gestão associada consistente na **“execução, por meio de cooperação federativa, de toda e qualquer atividade ou obra com o objetivo de permitir aos usuários o acesso a um serviço público com características e padrões de qualidade determinados pela regulação ou pelo contrato de programa, inclusive quando operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos”** (grifo nosso), as quais se materializarão por meio de contrato de programa, nos termos do art. 2º, caput, XVI do mesmo decreto federal, segundo o qual esse contrato é o “instrumento pelo qual devem ser constituídas e reguladas as obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da Federação, ou para com consórcio público, no âmbito da prestação de serviços públicos por meio de cooperação federativa” (grifo nosso), SOLICITA-SE que sejam desenvolvidos todos os atos necessários para que esta autarquia formalize contrato de programa com o Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito para o desenvolvimento de atividades em nível de planejamento, com a transferência parcial de serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO (art. 33, caput, I do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)

Este contrato de programa tem por objeto o desenvolvimento das seguintes atividades em nível de planejamento, com a transferência parcial dos seguintes serviços:

- I. Realização de licitações compartilhadas, dentro das áreas de atuação do Consórcio, dos quais decorram dois ou mais interessados entre os municípios consorciados ou suas autarquias;
- II. Aquisição e administração de bens para o uso da autarquia, de forma compartilhada com ou entre as demais autarquias integrantes dos municípios consorciados;
- III. Capacitação técnica do pessoal da autarquia nas diversas áreas de atuação desta, conforme demanda;



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Ladeira Bela Vista, 188 – Santo Antônio - Tel: (27)99528-6979

CNPJ – 27.562.511/0001-53 - CEP: 29.920-000 – Rio Bananal - ES

E-Mail: saaerba@uol.com.br – saae@riobananal.es.gov.br

- IV. Formalização de intercâmbio com entidades em nível regional, estadual e nacional, públicas e privadas, bem como participação em reuniões, cursos, seminários e eventos correlatos;
- V. Promoção de gestões junto aos órgãos competentes visando a obtenção de recursos financeiros para futuras melhorias nos serviços de saneamento básico;
- VI. Defender junto aos Governos Federal e Estadual que os serviços públicos de saneamento básico e meio ambiente sejam considerados de fundamental importância para a vida da população brasileira;
- VII. Apoiar a administração direta ou indireta dos municípios consorciados em reivindicações, estudos e propostas junto aos órgãos federais e estaduais de interesse comum dos associados;
- VIII. Realizar análises laboratoriais para o controle de qualidade da água distribuída e de águas residuárias para administração direta ou indireta de entes da federação, consorciados ou não, para pessoas jurídicas e físicas;
- IX. Realizar análises de efluente sanitário bruto e para administração direta ou indireta de entes da federação, consorciados ou não, para pessoas jurídicas e físicas;
- X. Prestar auxílio técnico para administração direta ou indireta dos municípios consorciados quanto ao controle e qualidade da água de abastecimento público;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ÁREA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS POR MEIO DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA (art. 33, caput, I do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)

2.1 As atividades em nível de planejamento, com a transferência parcial de serviços, a serem executadas pelo contratado, serão prestadas em sua sede administrativa ou em outros locais previamente definidos, bem como no Município de Rio Bananal-ES, aproveitando a todos os usuários dos serviços de saneamento prestados pelo contratante, de forma indireta, haja vista a melhoria das condições de eficácia e eficiência deste visando o atendimento aos padrões definidos nos instrumentos regulatórios respectivos.

2.2 A este Município, que optou pela inclusão dos serviços de análise laboratoriais para o controle de qualidade da água a serem realizados pelo Consórcio, será cobrado um valor adicional específico e único para este fim, descritos na **Resolução nº 317/2025 CISABES**, de acordo com a quantidade de análises solicitadas. Os serviços estão discriminados em anexo ao presente Contrato de Programa.

2.3 A este Município, que optou pela inclusão dos serviços de análise laboratoriais para o controle de qualidade de esgoto a serem realizados pelo Consórcio, será cobrado um valor adicional específico e único para este fim, descritos na **Resolução nº 317/2025 CISABES**, de acordo com a quantidade de análises solicitadas. Os serviços estão discriminados em anexo ao presente Contrato de Programa.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO (art. 33, caput, I do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)

O presente contrato terá vigência retroagida a **02/01/2026 até o dia 31 de dezembro de 2026**, podendo haver a respectiva prorrogação, observados os requisitos legais.

CLÁUSULA QUINTA – DO MODO, FORMA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 33, caput, II do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)

As atividades em nível de planejamento, com a transferência parcial de serviços, a serem executadas pelo contratado, serão prestadas com as seguintes especificidades:

1) realização de licitações compartilhadas, dentro das áreas de atuação do Consórcio, das quais decorram dois ou mais contratos celebrados pelas autarquias integrantes dos municípios consorciados: conforme cronogramas estabelecidos pelo contratado, mediante expressas solicitações por parte do contratante, nas quais deverão constar todas as especificações necessárias dos respectivos objetos a serem licitados, bem como quantitativos respectivos; nesse caso, o contratado será responsável por todos os atos operacionais dos procedimentos licitatórios em si, entregando ao contratante o processo devidamente homologado e adjudicado;

2) aquisição e administração de bens para o uso da autarquia, de forma compartilhada com as demais autarquias integrantes dos municípios consorciados: a aquisição dependerá da solicitação do contratante ou de qualquer outra autarquia integrante de município consorciado, a qual será objeto de



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Ladeira Bela Vista, 188 – Santo Antônio - Tel: (27)99528-6979

CNPJ – 27.562.511/0001-53 - CEP: 29.920-000 – Rio Bananal - ES

E-Mail: saaerba@uol.com.br – saae@riobananal.es.gov.br

deliberação em Assembleia, definindo-se, inclusive, o valor e forma de pagamento individualmente por autarquia – o qual não integrará o presente contrato de programa – bem como os critérios de administração dos bens adquiridos; caso a deliberação seja pela aquisição, o contratado providenciará todos os atos operacionais dos procedimentos licitatórios em si, cabendo-lhe posteriormente a administração dos bens conforme definidos em Assembleia;

3) capacitação técnica do pessoal da autarquia encarregado da prestação dos serviços de saneamento: as capacitações dependerão de decisão da Presidência e/ou da Diretoria Executiva do contratado, podendo haver sugestões, discussões e/ou revisões do assunto em Assembleia Geral; nesses casos, competirá ao contratado efetuar as contratações por meio de procedimento licitatório ou outros tipos de procedimentos previstos em lei; em havendo capacitações contratadas de forma terceirizada, e que envolvam custos diretos, estes serão devidamente pagos, diretamente, pelo contratante;

4) formalização de intercâmbio com entidades em nível regional, estadual e nacional, públicas e privadas, bem como participação em reuniões, cursos, seminários e eventos correlatos: os intercâmbios serão formalizados pela Presidência ou Diretoria Executiva do contratado, conforme avaliação destes ou deliberações oriundas da Assembleia Geral; em relação às reuniões, cursos, seminários e eventos correlatos com participação dos membros do contratado, esta participação ficará a critério da Presidência ou Diretoria Executiva do contratado; quanto às reuniões, cursos, seminários e eventos correlatos com participação dos membros do contratante, caso existam custos adicionais oriundos de contratação terceirizada, o contratante deverá arcar com os custos respectivos; ainda quanto às reuniões, cursos, seminários e eventos correlatos, poderá haver sugestões, discussões e/ou revisões do assunto em Assembleia Geral;

5) promoção de gestões junto aos órgãos competentes visando a obtenção de recursos financeiros para futuras melhorias nos serviços de saneamento básico: essas atividades dependerão dos critérios de oportunidade e conveniência da Presidência e/ou Diretoria Executiva do contratado, podendo haver sugestões, discussões e/ou revisões do assunto em Assembleia Geral;

6) apoio à gestão eficiente do saneamento básico nas autarquias: essas atividades dependerão dos critérios de oportunidade e conveniência da Presidência e/ou Diretoria Executiva do contratado, podendo haver sugestões, discussões e/ou revisões do assunto em Assembleia Geral.

7) As atividades laboratoriais de água e efluentes serão prestadas com as seguintes especificidades: deverão atender o plano de amostragem oficial, bem como licenciamentos ambientais aprovados pelos órgãos competentes, como vigilância sanitária, órgãos ambientais, tudo em conformidade com a legislação vigente, exceto no caso de emergências justificadas fora do plano de amostragem;

8) Os serviços laboratoriais de água contemplarão todas as análises necessárias para atendimento à Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021, a qual estabelece os procedimentos para o controle e a vigilância da qualidade da água destinada ao consumo humano, definindo parâmetros e frequências de monitoramento que asseguram o padrão de potabilidade.

9) Os serviços laboratoriais de análise de efluentes sanitários contemplarão todas as determinações necessárias para atendimento às legislações específicas do município, às outorgas, bem como às diretrizes e políticas ambientais estabelecidas pelas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), em especial as Resoluções nº 357/2005 e nº 430/2011, que dispõem sobre a classificação dos corpos de água e as condições e padrões de lançamento de efluentes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS, INDICADORES E PARÂMETROS DEFINIDORES DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS (art. 33, caput, III do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)

A qualidade dos serviços ficará intrinsecamente relacionada às sugestões e reclamações do contratante formulados junto ao contratado; diante disso, ficam estabelecidos os seguintes parâmetros:

1) durante a execução, se o contratante constatar que os serviços foram prestados a contento e podem ser melhorados, poderão ser apresentadas sugestões ao contratado, formalmente, por qualquer meio idôneo;

2) durante a execução, se o contratante constatar que os serviços não foram prestados a contento, podem ser apresentadas reclamações ao contratado, formalmente, por qualquer meio idôneo, o qual verificará o respectivo teor e providenciará soluções e/ou esclarecimentos.



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Ladeira Bela Vista, 188 – Santo Antônio - Tel: (27)99528-6979

CNPJ – 27.562.511/0001-53 - CEP: 29.920-000 – Rio Bananal - ES

E-Mail: saaerba@uol.com.br – saae@riobananal.es.gov.br

Parágrafo único. De acordo com a atuação do contratante, ficam adotados os seguintes indicadores da qualidade dos serviços:

- 1) ausência de apresentação de sugestões e/ou reclamações: os serviços serão considerados aceitos pelo contratante e revestidos de qualidade;
- 2) apresentação apenas de sugestões: os serviços serão considerados aceitos pelo contratante e revestidos de qualidade;
- 3) apresentação apenas de reclamações: os serviços serão considerados aceitos pelo contratante e revestidos de qualidade se aquelas forem resolvidas ou se o contratado demonstrar que não houve resolução por culpa exclusiva de outrem; e
- 4) apresentação de sugestões e reclamações: os serviços serão considerados aceitos pelo contratante e revestidos de qualidade se as reclamações forem resolvidas ou se o contratado demonstrar que não houve resolução por culpa exclusiva de outrem.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DA SUA FIXAÇÃO, REVISÃO E REAJUSTE (art. 33, caput, IV do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)

7.1. Pelo correto e perfeito desempenho dos serviços ora contratados, o contratante pagará ao contratado o valor global de **R\$ 39.133,56**, o qual será composto da seguinte forma: 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 3.261,13**, iguais e sucessivas, referentes ao contrato de programa no ano de 2026.

§1º Fica definido que as parcelas mensais do mês serão pagas até o último dia útil do mês respectivo.

§2º Fica estabelecido que a assinatura do contrato em qualquer dia do mês ocasionará o pagamento da parcela mensal referente ao próprio mês de assinatura, independentemente do dia em que ocorrer a assinatura.

§3º Fica definido que os vencimentos referidos no *caput* desta cláusula serão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente caso recaiam em dias não úteis.

7.2. Os valores para o exercício de 2026 foram aprovados na Assembleia Extraordinária ocorrida no dia 03 de dezembro de 2025.

7.3. Pela contratação dos **serviços de análises laboratoriais para o controle da qualidade da água** a serem realizados pelo CONSÓRCIO, consoante as condições de prestação dos serviços e nos termos do quantitativo de análises discriminados em anexo, será devido pelo CONTRATANTE o **valor global anual de R\$ 26.052,00 (vinte e seis mil e cinquenta e dois reais)**, correspondente ao exercício de 2026, o qual será pago da seguinte forma:

- **02 (duas) parcelas iguais e semestrais**, no valor de **R\$ 13.026,00 (treze mil e vinte e seis reais)** cada.

§1º As parcelas semestrais serão pagas no **prazo de até 10 (dez) dias**, contados a partir da **entrega dos respectivos laudos técnicos** referentes às análises realizadas no semestre correspondente, em conformidade com o disposto no **Anexo I – Condições de Prestação de Serviço de Análise de Água**.

§2º A emissão da fatura pelo CONSÓRCIO ficará condicionada à efetiva execução dos serviços e à entrega dos laudos técnicos correspondentes ao período semestral, devidamente assinados por responsável técnico habilitado.

§3º Caso o vencimento do prazo de pagamento recaia em dia não útil, este será automaticamente prorrogado para o **primeiro dia útil subsequente**.

7.4. Pela contratação dos **serviços de análises laboratoriais para o controle de efluentes sanitários** a serem realizados pelo CONSÓRCIO, consoante as condições de prestação dos serviços e nos termos do quantitativo de análises discriminados em anexo, será devido pelo CONTRATANTE o **valor global anual de R\$ 8.032,00 (oito mil e trinta e dois reais)**, correspondente ao exercício de 2026, o qual será pago da seguinte forma:

- **02 (duas) parcelas iguais e semestrais**, no valor de **R\$ 4.016,00 (quatro mil e dezesseis reais)** cada.

§1º As parcelas semestrais serão pagas no **prazo de até 10 (dez) dias**, contados a partir da **entrega dos respectivos laudos técnicos**, conforme disposto no **Anexo II – Condições de Prestação de Serviço de Análise de Efluente Sanitário**.



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Ladeira Bela Vista, 188 – Santo Antônio - Tel: (27)99528-6979
CNPJ – 27.562.511/0001-53 - CEP: 29.920-000 – Rio Bananal - ES
E-Mail: saaerba@uol.com.br – saae@riobananal.es.gov.br

§2º Aplicam-se aos pagamentos previstos neste item, no que couber, as mesmas condições de faturamento, vencimento e prorrogação estabelecidas no item 7.3 desta Cláusula.

7.5. O atraso no pagamento de quaisquer valores devidos ao CONSÓRCIO por prazo superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir do vencimento, poderá ensejar a suspensão temporária da prestação dos serviços de análises laboratoriais, até a regularização integral dos débitos, sem prejuízo da retomada dos serviços após a quitação.

7.6. As faturas vencidas e não pagas sofrerão acréscimo de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, bem como atualização monetária pela variação do INPC/IBGE, calculada desde a data do vencimento até o efetivo pagamento.

7.7. O valor total do presente Contrato de Programa, considerando as atividades administrativas, os serviços de análises laboratoriais de água e os serviços de análises laboratoriais de efluentes sanitários, perfaz o montante global de: **R\$ 73.217,56 (setenta e três mil duzentos e dezessete reais e cinquenta e seis centavos).**

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes do Apoio a Gestão deste Contrato de Programa correrão à conta da dotação orçamentária, sendo os valores discriminados em:

14014.1712200276.001 - Manutenção dos Serviços Administrativos do " SAAE "
33933900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Ficha 014

8.2. As despesas decorrentes da análise de água deste Contrato de Programa para análises de água correrão à conta da dotação orçamentária, sendo os valores discriminados em:

14014.1751200276.003 - SBU = Operação e Manutenção do Sistema de Água
33933900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Ficha 025

8.3. As despesas decorrentes da análise de efluente deste Contrato de Programa para controle de efluente sanitário correrão à conta da dotação orçamentária, sendo os valores discriminados em:

14014.1751200276.004 - SBU = Operação e Manutenção do Sistema de Esgoto
33933900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Ficha 032

CLÁUSULA NONA – DOS PROCEDIMENTOS DE TRANSPARÊNCIA E PERIODICIDADE (art. 33, caput, V e XIII do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)

Competirá ao contratado fornecer, periodicamente, as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas todas as despesas realizadas com recursos entregues em virtude do presente contrato, de forma que possam ser contabilizados nas contas do contratante, consoante estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

§1º O fornecimento das informações ao contratante acerca de determinado mês ocorrerá até o dia 15 (quinze) do mês subsequente.

§2º Todos os valores arrecadados em decorrência deste contrato serão investidos na execução, pelo contratado, das atividades em nível de planejamento, com a transferência parcial de serviços, em proveito do contratante e, de forma indireta, aos usuários dos serviços de saneamento do Município de Rio Bananal-ES.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO (art. 33, caput, VI do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)

São obrigações:

- 1) por parte do contratado, prestar adequadamente o objeto contratado, e notadamente:
 - a) fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas todas as despesas realizadas com recursos entregues em virtude do presente contrato, de forma que possam ser



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Ladeira Bela Vista, 188 – Santo Antônio - Tel: (27)99528-6979

CNPJ – 27.562.511/0001-53 - CEP: 29.920-000 – Rio Bananal - ES

E-Mail: saaerba@uol.com.br – saae@riobananal.es.gov.br

contabilizados nas contas do contratante, consoante estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

b) zelar pelos bens patrimoniais colocados à sua disposição;

c) cumprir adequadamente com todas as suas obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público e Estatuto;

2) por parte do contratante, as constantes neste contrato, bem como no Contrato de Consórcio Público e Estatutos, notadamente fazer o pagamento pontual do preço previsto neste contrato, bem como consignar em suas leis orçamentárias ou em créditos adicionais as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento, sob pena de sofrer as penalidades estatutárias.

§1º São direitos do contratante os relativos ao cumprimento das obrigações por parte do contratado.

§2º São direitos do contratado os relativos ao cumprimento das obrigações por parte do contratante.

§3º O contratado poderá subcontratar parcial ou integralmente o objeto contratado.

§4º Serão de responsabilidade do contratado os meios necessários para viabilizar a prestação de serviço objeto deste instrumento, incluindo equipamentos, licenças de *software*, local de trabalho, entre outros, salvo as obrigações do contratante previstas neste contrato.

§5º O contratado obriga-se a manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, estratégias, materiais, documentos, informações e detalhes técnicos do contratante, mesmo após a conclusão dos serviços ou o término da relação contratual.

§6º Serão de responsabilidade do contratado todos os ônus trabalhistas ou tributários referentes aos funcionários utilizados para a prestação do serviço objeto deste instrumento, ficando o contratante isento de qualquer obrigação em relação àqueles.

§7º O contratado deverá fornecer os respectivos documentos fiscais referentes aos pagamentos ajustados no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS PARA OBTENÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 33, caput, VII do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)

Como as atividades prestadas pelo contratado são auxiliares aos serviços de saneamento prestados pelo contratante, os usuários dos serviços de saneamento prestados pelo contratante possuem os direitos e deveres em relação à utilização dos serviços devidamente previstos nos regulamentos dos serviços de saneamento do Município de Rio Bananal-ES.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DOS EQUIPAMENTOS, DOS MÉTODOS E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 33, caput, VIII do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)

A fiscalização das instalações e dos equipamentos utilizados pelo contratado poderá ser exercida a qualquer tempo pelo contratante por meio de agente especialmente designado por este e previamente comunicado, por qualquer meio idôneo, ao contratado; da mesma forma, a execução das atividades por parte do contratado poderá ser objeto de fiscalização por parte do contratante a qualquer tempo, por meio de agente especialmente designado por este e previamente comunicado, por qualquer meio idôneo, ao contratado, o qual poderá fazer as indagações e apontamentos necessários, sempre em caráter oficial e por escrito; caso necessário, tanto em relação às instalações e equipamentos quanto à execução dos serviços, o agente designado pelo contratante poderá fixar prazo razoável para a prestação de esclarecimentos e/ou para a solução de eventuais problemas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES CONTRATUAIS E APLICAÇÃO (art. 33, caput, IX do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)

Serão aplicadas penalidades ao contratado apenas no caso de apresentação de reclamações pelo contratante que não forem resolvidas em situações com culpa atribuível apenas àquele, nos termos da Cláusula Sexta.

§1º Formulada a reclamação pelo contratante, esta será devidamente cientificada ao contratado, com a fixação de prazo razoável para a apresentação de esclarecimentos.



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Ladeira Bela Vista, 188 – Santo Antônio - Tel: (27)99528-6979

CNPJ – 27.562.511/0001-53 - CEP: 29.920-000 – Rio Bananal - ES

E-Mail: saaerba@uol.com.br – saae@riobananal.es.gov.br

§2º Caso o contratado demonstre que a culpa pela reclamação é de outrem, não haverá aplicação de penalidade.

§3º Caso o contratado não demonstre que a culpa pela reclamação seja de outrem, o contratante aplicará a penalidade equivalente a 1% (um por cento) do preço mensal devido ao contratado, a qual será descontada do primeiro pagamento imediatamente subsequente devido pelo contratante ao contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO (art. 33, caput, X do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)

Este contrato será extinto nas seguintes hipóteses:

- 1) recesso ou exclusão do Município de (MUNICÍPIO) do contratado, permanecendo a responsabilidade por obrigações financeiras eventualmente pendentes adquiridas durante a vigência do contrato;
- 2) de forma unilateral e escrita do contratante, nos seguintes casos:
 - a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
 - b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
 - c) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato; e
 - d) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato; e
- 3) amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO PERIÓDICA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS RELATIVAS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EM REGIME DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA (art. 33, caput, XV do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)

O contratante publicará periodicamente, de acordo com as exigências legais e regulamentares respectivas, inclusive as oriundas do Tribunal de Contas do Estado, as demonstrações financeiras relativas à prestação dos serviços públicos em regime de cooperação federativa, destacando especificamente as informações que interessam ao contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Para todos os fins, o contratante e o contratado declaram a não aplicação, a este contrato, do disposto nos incisos XI, XII e XIV do **caput** e no §1º do art. 33 do Decreto Federal nº 6.017, de 2007.

Quanto aos incisos XI, o contrato não envolve a transferência de bens essenciais de titularidade do contratante ao contratado. As atividades consorciadas limitam-se a apoio técnico, análises laboratoriais, capacitação e planejamento, sem delegação da infraestrutura de saneamento ao consórcio. Logo, não há bens a reverter ao patrimônio do titular ao final do contrato, tornando a cláusula inaplicável ao caso.

Quanto ao inciso XII, o consórcio público não realiza investimentos autônomos na infraestrutura do sistema que gerem bens a amortizar por tarifas ou receitas próprias, diferentemente das concessões privadas de serviços públicos. Os custos e investimentos do consórcio são aprovados em Assembleia e rateados proporcionalmente entre os entes consorciados, com cobertura orçamentária anual. Assim, inexistente risco de indenização por bens não amortizados, o que justifica a não inclusão dessa cláusula.

Quanto ao inciso XIV, a minuta contratual já contempla mecanismos de fiscalização direta pelo contratante, bem como de transparência contábil e financeira. Além disso, o consórcio público encontra-se sujeito: ao controle social por meio dos conselhos de políticas públicas; ao controle interno dos entes consorciados; e, ao controle pelos órgãos de controle externo. A criação de uma comissão específica com usuários redundaria em sobreposição de instâncias de fiscalização já existentes, onerando desnecessariamente a gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS (art. 33, caput, XVI do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Ladeira Bela Vista, 188 – Santo Antônio - Tel: (27)99528-6979

CNPJ – 27.562.511/0001-53 - CEP: 29.920-000 – Rio Bananal - ES

E-Mail: saaerba@uol.com.br – saae@riobananal.es.gov.br

Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da sede do Consórcio, na Comarca de Colatina, Estado do Espírito Santo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo único. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do contratado.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Rio Bananal-ES, 05 Fevereiro de 2026.

ROMILDO

GUIDINI:075565

52730

Assinado de forma digital
por ROMILDO

GUIDINI:07556552730

Dados: 2026.02.05 12:31:22

-03'00'

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de RIO BANANAL-ES

ROMILDO GUIDINI

Diretor Presidente do SAAE

(Contratante)



Documento assinado digitalmente

PAULO HENRIQUE TRAVISANI

Data: 06/02/2026 14:59:55-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

PAULO HENRIQUE TRAVISANI

Diretor Executivo

(Contratado)



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Ladeira Bela Vista, 188 – Santo Antônio - Tel: (27)99528-6979

CNPJ – 27.562.511/0001-53 - CEP: 29.920-000 – Rio Bananal - ES

E-Mail: saaerba@uol.com.br – saae@riobananal.es.gov.br

ANEXO I

CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ANÁLISE DE ÁGUA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto é a realização de análises em amostras de água para controle da qualidade das águas de abastecimento público e águas naturais do SAAE de Rio Bananal, conforme parâmetros e frequências validadas pelo prestador, descritos neste anexo.

2. DA VERIFICAÇÃO DA ENTREGA DO OBJETO DO CONTRATO E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os ensaios deverão ser realizados conforme acordado entre as partes.

2.2 Das condições de entrega do material de coleta e transporte das amostras:

- 2.2.1 As análises que deverão ser realizadas semanalmente, mensalmente e bimestralmente, a coleta de amostras ficará sob responsabilidade do SAAE e deverão ser entregues na sede do CISABES em horário marcado;
- 2.2.2 As análises que deverão ser realizadas de forma trimestral e semestral o CISABES irá disponibilizar aos SAAES os kits necessários para coleta contendo frascarias devidamente preparadas e identificadas a serem entregues na sede dos SAAES com instruções de coleta, a coleta das amostras ficará sob responsabilidade do SAAE;
- 2.2.3 O CISABES deverá fornecer juntamente com o material de coleta, documento com o tipo de frasco, preservação/conservação e prazo máximo de análise.
- 2.2.4 Os frascos já com as amostras coletadas serão recolhidos por funcionários do CISABES na sede do SAAE contratante conforme acordado entre as partes.
- 2.2.5 No momento em que o CISABES for recolher uma amostra seja ela trimestral ou semestral, já será disponibilizado para o SAAE o kit para a próxima coleta.
- 2.2.6 O CISABES ficará responsável pelo preparo de todos os kits contendo frascos, preservantes e caixas de armazenamento, em caso de coleta semanal e mensal, fica sob responsabilidade do SAAE fazer a retirada do kit na sede do CISABES.

2.3. Das metodologias analíticas:

- 2.3.1. Para fins deste contrato, as metodologias analíticas deverão atender às normas nacionais e internacionais mais recentes, conforme exigências da Portaria GM/MS nº 888/2021.
- 2.3.2. O CONTRATANTE autoriza a realizar teste, análises e utilizar os dados gerados desde contrato para fins de pesquisas, preservando a identidade do município.
- 2.3.3. O CONTRATANTE tem direito à contestação dos resultados recebidos em até 7 dias corridos contados da data de envio do laudo. Vale ressaltar que alguns parâmetros possuem prazos curtos de validade, impossibilitando, neste caso, uma reanálise. Neste caso, deve-se proceder com uma nova coleta, caso seja necessário a coleta será cobrado o valor do parâmetro solicitado

2.4 Do local das análises:

2.4.1 As análises serão realizadas no laboratório do CISABES, podendo haver subcontratação, desde que o laboratório subcontratado atenda às exigências da Portaria GM/MS nº 888/2021, ; NBR ISO/IEC 17.025:2017 e demais normas aplicáveis.

2.5 Dos laudos técnicos:

2.5.1 A apresentação dos resultados das análises deve ser reportada em laudo, relatórios ou boletins de análise, de forma clara, objetiva e, sobretudo correta. Os documentos devem conter todas as informações necessárias para que a contratante possa compreender o conteúdo integral do documento.

2.5.2 Os laudos devem conter no mínimo:

- a) Timbre do laboratório;
- b) Dados do cliente;



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Ladeira Bela Vista, 188 – Santo Antônio - Tel: (27)99528-6979

CNPJ – 27.562.511/0001-53 - CEP: 29.920-000 – Rio Bananal - ES

E-Mail: saaerba@uol.com.br – saae@riobananal.es.gov.br

- c) Identificação do local de amostragem, data e horário da coleta (fornecidos pelo contratante);
- d) Data e horário da entrada da amostra no laboratório e data da execução do ensaio;
- e) Identificação do método de análise utilizado para cada parâmetro analisado;
- f) Valor Máximo Permitido para cada parâmetro conforme legislação vigente;
- g) Limites de quantificação (LQ). Sendo que o valor de LQ reportado no laudo deve ser utilizado para expressão dos resultados, quando aplicável, por exemplo, resultado expresso como “menor que o limite de quantificação” (< LoQ);
- h) Limites de detecção (LD). Sendo que o valor de LD reportado no laudo deve ser utilizado para expressão dos resultados, quando aplicável, por exemplo, resultado expresso como “menor que o limite de detecção” (<LoD).

2.5.3 Os laudos devem ser disponibilizados em no máximo 30 (trinta) dias corridos depois de efetuada a retirada do material nas datas previamente agendadas pelo contratante.

3. DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos pelos serviços de análises laboratoriais de água serão realizados pelo CONTRATANTE de forma semestral, conforme os quantitativos efetivamente executados no período, no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da entrega dos respectivos laudos técnicos pelo CONTRATADO.

3.2. A liberação do pagamento estará condicionada à apresentação dos laudos técnicos correspondentes às análises realizadas no semestre, devidamente emitidos e em conformidade com os parâmetros e exigências estabelecidos neste Anexo e na legislação aplicável.

3.3. Na hipótese de atraso no pagamento por período superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir do vencimento do prazo previsto no item 3.1, o CONTRATADO poderá suspender temporariamente a prestação dos serviços de análises laboratoriais de água, até a regularização integral dos valores devidos, sem prejuízo da retomada dos serviços após a quitação.

4. DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A fiscalização será exercida pela CONTRATANTE, através de seu setor competente, o qual poderá, junto ao representante do CISABES, solicitar a correção de eventuais falhas e/ou irregularidades que forem verificadas. Os fiscais deste contrato designado pela Autarquia são: Fiscal Titular o Srº **Cleidimar Casagrande Caldeira**, matrícula 064 tendo como seu suplente o servidor Srº. **Beatriz Meneguelli Ávila**, matrícula 003 nomeado através da Portaria Municipal nº 004/2026 de 27 de Janeiro de 2026, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

4.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato serão registradas e tratadas pelo CISABES.

PARÂMETROS DE ANÁLISE DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE RIO BANANAL

ÁGUA BRUTA				
PARÂMETRO	UN	QNT	VALOR	TOTAL
Coliformes Totais	AM	4	R\$ 50,00	R\$ 200,00
E.coli	AM	4	R\$ 60,00	R\$ 240,00
Clorofila-α	AM	4	R\$ 87,00	R\$ 348,00
Cianobactérias Quantitativo	AM	4	R\$ 100,00	R\$ 400,00
Cianobactérias Qualitativo	AM	4	R\$ 100,00	R\$ 400,00
Demanda Bioquímica de Oxigênio	AM	4	R\$ 66,00	R\$ 264,00
Demanda Química de Oxigênio	AM	4	R\$ 62,00	R\$ 248,00
Oxigênio Dissolvido	AM	4	R\$ 42,00	R\$ 168,00
Cor Verdadeira	AM	4	R\$ 44,00	R\$ 176,00
Fósforo Total	AM	4	R\$ 50,00	R\$ 200,00
Antimônio	AM	4	R\$ 50,00	R\$ 200,00
Arsênio	AM	4	R\$ 50,00	R\$ 200,00
Bário	AM	4	R\$ 50,00	R\$ 200,00
Cádmio	AM	4	R\$ 50,00	R\$ 200,00
Chumbo	AM	4	R\$ 50,00	R\$ 200,00
Cobre	AM	4	R\$ 50,00	R\$ 200,00
Cromo	AM	4	R\$ 50,00	R\$ 200,00
Condutividade	AM	0	R\$ 50,00	R\$ -



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Ladeira Bela Vista, 188 – Santo Antônio - Tel: (27)99528-6979

CNPJ – 27.562.511/0001-53 - CEP: 29.920-000 – Rio Bananal - ES

E-Mail: saaerba@uol.com.br – saae@riobananal.es.gov.br

Mercúrio	AM	4	R\$ 50,00	R\$ 200,00
Níquel	AM	4	R\$ 50,00	R\$ 200,00
Selênio	AM	4	R\$ 50,00	R\$ 200,00
Urânio	AM	4	R\$ 50,00	R\$ 200,00
Nitrato	AM	4	R\$ 50,00	R\$ 200,00
Nitrito	AM	4	R\$ 50,00	R\$ 200,00
Nitrogênio Amoniacal	AM	4	R\$ 50,00	R\$ 200,00
1,2 Dicloroetano	AM	4	R\$ 50,00	R\$ 200,00
Benzeno	AM	4	R\$ 50,00	R\$ 200,00
Benzopireno	AM	4	R\$ 50,00	R\$ 200,00
Cloreto de Vinila	AM	4	R\$ 50,00	R\$ 200,00
Di(2-etilhexil) ftalato	AM	4	R\$ 50,00	R\$ 200,00
Diclorometano	AM	4	R\$ 50,00	R\$ 200,00
Dioxano	AM	4	R\$ 50,00	R\$ 200,00
Epilcloridrina	AM	4	R\$ 50,00	R\$ 200,00
Etilbenzeno	AM	4	R\$ 50,00	R\$ 200,00
Pentaclorofenol	AM	4	R\$ 50,00	R\$ 200,00
Tetracloro de Carbono	AM	4	R\$ 50,00	R\$ 200,00
Tetracloroetano	AM	4	R\$ 50,00	R\$ 200,00
Tolueno	AM	4	R\$ 50,00	R\$ 200,00
Tricloroeteno	AM	4	R\$ 50,00	R\$ 200,00
Xilenos	AM	4	R\$ 50,00	R\$ 200,00
2,4D	AM	4	R\$ 50,00	R\$ 200,00
Alacloro	AM	4	R\$ 50,00	R\$ 200,00
Aldicarbe + Aldicarbesulfona +Aldicarbesulfóxido	AM	4	R\$ 50,00	R\$ 200,00
Aldrin + Dieldrin	AM	4	R\$ 50,00	R\$ 200,00
Ametrina	AM	4	R\$ 50,00	R\$ 200,00
"Atrazina + S-Clorotriazinas (Deetil-Atrazina - Dea, Deisopropil-Atrazina - Dia e Diaminoclorotriazina -Dact)"	AM	4	R\$ 50,00	R\$ 200,00
Carbendazim	AM	4	R\$ 50,00	R\$ 200,00
Carbofurano	AM	4	R\$ 50,00	R\$ 200,00
Ciproconazol	AM	4	R\$ 50,00	R\$ 200,00
Clordano	AM	4	R\$ 50,00	R\$ 200,00
Clortalonil	AM	4	R\$ 50,00	R\$ 200,00
Clorpirifós + Clorpirifós-oxon	AM	4	R\$ 50,00	R\$ 200,00
DDT+DDD+DDE	AM	4	R\$ 50,00	R\$ 200,00
Difenoconazol	AM	4	R\$ 50,00	R\$ 200,00
Dimetoato+ometoato	AM	4	R\$ 50,00	R\$ 200,00
Diuron	AM	4	R\$ 15,00	R\$ 60,00
Epoxiconazol	AM	4	R\$ 15,00	R\$ 60,00
Fipronil	AM	4	R\$ 15,00	R\$ 60,00
Flutriafol	AM	4	R\$ 15,00	R\$ 60,00
Glifosato + AMPA	AM	4	R\$ 15,00	R\$ 60,00
Hidroxi-Atrazina	AM	4	R\$ 15,00	R\$ 60,00
Lindano (gama HCH)	AM	4	R\$ 15,00	R\$ 60,00
Malationa	AM	4	R\$ 15,00	R\$ 60,00
Mancozebe + ETU	AM	4	R\$ 15,00	R\$ 60,00
Metamidofós + Acefato	AM	4	R\$ 15,00	R\$ 60,00
Metolacoloro	AM	4	R\$ 15,00	R\$ 60,00
Metribuzim	AM	4	R\$ 15,00	R\$ 60,00
Molinato	AM	4	R\$ 15,00	R\$ 60,00
Paraquate	AM	4	R\$ 15,00	R\$ 60,00
Picloram	AM	4	R\$ 15,00	R\$ 60,00
Profenofós	AM	4	R\$ 15,00	R\$ 60,00
Propargito	AM	4	R\$ 15,00	R\$ 60,00
Protioconazol + ProticonazolDestio	AM	4	R\$ 15,00	R\$ 60,00
Simazina	AM	4	R\$ 15,00	R\$ 60,00
Tubuconazol	AM	4	R\$ 15,00	R\$ 60,00
Terbufós	AM	4	R\$ 15,00	R\$ 60,00
Tiametoxam	AM	4	R\$ 15,00	R\$ 60,00
Tiodicarbe	AM	4	R\$ 15,00	R\$ 60,00
Tirem	AM	4	R\$ 15,00	R\$ 60,00
Trifluralina	AM	4	R\$ 15,00	R\$ 60,00



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Ladeira Bela Vista, 188 – Santo Antônio - Tel: (27)99528-6979

CNPJ – 27.562.511/0001-53 - CEP: 29.920-000 – Rio Bananal - ES

E-Mail: saaerba@uol.com.br – saae@riobananal.es.gov.br

R\$ 13.144,00

ÁGUA TRATADA- SAÍDA DO TRATAMENTO				
PARÂMETRO	UN	QNT	VALOR	TOTAL
Coliformes Totais	AM	0	R\$ 50,00	R\$ -
E.coli	AM	0	R\$ 50,00	R\$ -
Antimônio	AM	4	R\$ 15,00	R\$ 60,00
Arsênio	AM	4	R\$ 15,00	R\$ 60,00
Bário	AM	4	R\$ 15,00	R\$ 60,00
Cádmio	AM	4	R\$ 15,00	R\$ 60,00
Chumbo	AM	4	R\$ 15,00	R\$ 60,00
Cobre	AM	4	R\$ 15,00	R\$ 60,00
Cromo	AM	4	R\$ 15,00	R\$ 60,00
Mercúrio	AM	4	R\$ 15,00	R\$ 60,00
Níquel	AM	4	R\$ 15,00	R\$ 60,00
Selênio	AM	4	R\$ 15,00	R\$ 60,00
Urânio	AM	4	R\$ 15,00	R\$ 60,00
Nitrato	AM	4	R\$ 25,00	R\$ 100,00
Nitrito	AM	4	R\$ 25,00	R\$ 100,00
1,2 Dicloroetano	AM	4	R\$ 25,00	R\$ 100,00
Benzeno	AM	4	R\$ 25,00	R\$ 100,00
Benzopireno	AM	4	R\$ 25,00	R\$ 100,00
Cloreto de Vinila	AM	4	R\$ 25,00	R\$ 100,00
Di(2-etilhexil) ftalato	AM	4	R\$ 25,00	R\$ 100,00
Diclorometano	AM	4	R\$ 25,00	R\$ 100,00
Dioxano	AM	4	R\$ 25,00	R\$ 100,00
Epícloridrina	AM	4	R\$ 25,00	R\$ 100,00
Etilbenzeno	AM	4	R\$ 25,00	R\$ 100,00
Pentaclorofenol	AM	4	R\$ 25,00	R\$ 100,00
Tetracloreto de Carbono	AM	4	R\$ 25,00	R\$ 100,00
Tetracloroetano	AM	4	R\$ 25,00	R\$ 100,00
Tolueno	AM	4	R\$ 25,00	R\$ 100,00
Tricloroetano	AM	4	R\$ 25,00	R\$ 100,00
Xilenos	AM	4	R\$ 25,00	R\$ 100,00
2,4D	AM	4	R\$ 25,00	R\$ 100,00
Alacloro	AM	4	R\$ 25,00	R\$ 100,00
Aldicarbe + Aldicarbesulfona +Aldicarbesulfóxido	AM	4	R\$ 25,00	R\$ 100,00
Aldrin + Dieldrin	AM	4	R\$ 25,00	R\$ 100,00
Ametrina	AM	4	R\$ 25,00	R\$ 100,00
"Atrazina + S-Clorotriazinas (Deetil-Atrazina - Dea, Deisopropil-Atrazina - Dia e Diaminoclorotriazina -Dact)"	AM	4	R\$ 25,00	R\$ 100,00
Carbendazim	AM	4	R\$ 25,00	R\$ 100,00
Carbofurano	AM	4	R\$ 25,00	R\$ 100,00
Ciproconazol	AM	4	R\$ 25,00	R\$ 100,00
Clordano	AM	4	R\$ 25,00	R\$ 100,00
Clortalonil	AM	4	R\$ 25,00	R\$ 100,00
Clorpirifós + Clorpirifós-oxon	AM	4	R\$ 25,00	R\$ 100,00
DDT+DDD+DDE	AM	4	R\$ 25,00	R\$ 100,00
Difenoconazol	AM	4	R\$ 25,00	R\$ 100,00
Dimetoato+ometoato	AM	4	R\$ 25,00	R\$ 100,00
Diuron	AM	4	R\$ 25,00	R\$ 100,00
Epoxiconazol	AM	4	R\$ 25,00	R\$ 100,00
Fipronil	AM	4	R\$ 25,00	R\$ 100,00
Flutriafol	AM	4	R\$ 25,00	R\$ 100,00
Glifosato + AMPA	AM	4	R\$ 25,00	R\$ 100,00
Hidroxi-Atrazina	AM	4	R\$ 25,00	R\$ 100,00
Lindano (gama HCH)	AM	4	R\$ 25,00	R\$ 100,00
Malationa	AM	4	R\$ 25,00	R\$ 100,00
Mancozebe + ETU	AM	4	R\$ 25,00	R\$ 100,00
Metamidofós + Acefato	AM	4	R\$ 25,00	R\$ 100,00
Metolaclo	AM	4	R\$ 25,00	R\$ 100,00
Metribuzim	AM	4	R\$ 25,00	R\$ 100,00



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Ladeira Bela Vista, 188 – Santo Antônio - Tel: (27)99528-6979

CNPJ – 27.562.511/0001-53 - CEP: 29.920-000 – Rio Bananal - ES

E-Mail: saaerba@uol.com.br – saae@riobananal.es.gov.br

Molinato	AM	4	R\$ 25,00	R\$ 100,00
Paraquate	AM	4	R\$ 25,00	R\$ 100,00
Picloram	AM	4	R\$ 25,00	R\$ 100,00
Profenofós	AM	4	R\$ 25,00	R\$ 100,00
Propargito	AM	4	R\$ 25,00	R\$ 100,00
Protioconazol + ProticonazolDestio	AM	4	R\$ 50,00	R\$ 200,00
Simazina	AM	4	R\$ 50,00	R\$ 200,00
Tubuconazol	AM	4	R\$ 50,00	R\$ 200,00
Terbufós	AM	4	R\$ 50,00	R\$ 200,00
Tiametoxam	AM	4	R\$ 50,00	R\$ 200,00
Tiodicarbe	AM	4	R\$ 50,00	R\$ 200,00
Tirem	AM	4	R\$ 50,00	R\$ 200,00
Trifluralina	AM	4	R\$ 50,00	R\$ 200,00
Alumínio	AM	4	R\$ 48,00	R\$ 192,00
Amônia	AM	4	R\$ 50,00	R\$ 200,00
Cloreto	AM	4	R\$ 50,00	R\$ 200,00
1,2 diclorobenzeno	AM	4	R\$ 50,00	R\$ 200,00
1,4 diclorobenzeno	AM	4	R\$ 50,00	R\$ 200,00
Dureza Total	AM	4	R\$ 50,00	R\$ 200,00
Ferro	AM	4	R\$ 46,00	R\$ 184,00
Gosto e Odor	AM	4	R\$ 50,00	R\$ 200,00
Manganês	AM	4	R\$ 48,00	R\$ 192,00
Monoclorobenzeno	AM	4	R\$ 50,00	R\$ 200,00
Sódio	AM	4	R\$ 48,00	R\$ 192,00
Sólidos Dissolvidos Totais	AM	4	R\$ 49,00	R\$ 196,00
Sulfato	AM	4	R\$ 50,00	R\$ 200,00
Sulfeto	AM	4	R\$ 50,00	R\$ 200,00
Zinco	AM	4	R\$ 48,00	R\$ 192,00
Atividade Alfa Total	AM	0	R\$ 150,00	R\$ -
Atividade Beta Total	AM	0	R\$ 150,00	R\$ -
				R\$ 10.208,00

ÁGUA TRATADA- REDE DE DISTRIBUIÇÃO				
PARÂMETRO	UN	QNT	VALOR	TOTAL
2,4,6 Triclorofenol	AM	4	R\$ 50,00	R\$ 200,00
2,4 diclorofenol	AM	4	R\$ 50,00	R\$ 200,00
Ácidos Haloacéticos total	AM	4	R\$ 25,00	R\$ 100,00
Bromato	AM	4	R\$ 50,00	R\$ 200,00
Cloraminas Total	AM	4	R\$ 50,00	R\$ 200,00
Clorato	AM	4	R\$ 50,00	R\$ 200,00
Clorito	AM	4	R\$ 50,00	R\$ 200,00
N-nitrosodimetilamina	AM	4	R\$ 25,00	R\$ 100,00
Trihalometanos Total	AM	4	R\$ 25,00	R\$ 100,00
Atividade Alfa Total	AM	4	R\$ 150,00	R\$ 600,00
Atividade Beta Total	AM	4	R\$ 150,00	R\$ 600,00
				R\$ 2.700,00



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Ladeira Bela Vista, 188 – Santo Antônio - Tel: (27)99528-6979

CNPJ – 27.562.511/0001-53 - CEP: 29.920-000 – Rio Bananal - ES

E-Mail: saaerba@uol.com.br – saae@riobananal.es.gov.br

ANEXO II

CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ANÁLISE DE EFLUENTE SANITÁRIO

1. DO OBJETO

1.1. O objeto é a realização de análises em amostras de efluente sanitário para controle das legislações específicas de lançamento de efluentes à corpos hídricos do município de Rio Bananal-ES conforme parâmetros e frequências validadas pelo prestador, descritos neste anexo.

2. DA VERIFICAÇÃO DA ENTREGA DO OBJETO DO CONTRATO E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.2 Os ensaios deverão ser realizados conforme acordado entre as partes.

2.2 Das condições de entrega do material de coleta e transporte das amostras:

2.2.7 As análises que deverão ser realizadas trimestral a coleta de amostras ficará sob responsabilidade do SAAE e deverão ser entregues na sede do CISABES em horário marcado;

2.2.8 O CISABES deverá fornecer juntamente com o material de coleta, documento com o tipo de frasco, preservação/conservação e prazo máximo de análise.

2.2.9 Os frascos já com as amostras coletadas serão recolhidos por funcionários do CISABES na sede do SAAE contratante conforme acordado entre as partes.

2.2.10 No momento em que o CISABES for recolher uma amostra trimestral, já será disponibilizado para o SAAE o kit para a próxima coleta.

2.3. Das metodologias analíticas:

2.3.1. Para fins deste contrato, as metodologias analíticas deverão atender às normas nacionais e internacionais mais recentes, conforme exigências das Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMAS).

2.3.2. O CONTRATANTE autoriza a realizar teste, análises e utilizar os dados gerados desde contrato para fins de pesquisas, preservando a identidade do município.

2.3.3. O CONTRATANTE tem direito à contestação dos resultados recebidos em até 7 dias corridos contados da data de envio do laudo. Vale ressaltar que alguns parâmetros possuem prazos curtos de validade, impossibilitando, neste caso, uma reanálise. Neste caso, deve-se proceder com uma nova coleta, caso seja necessário a coleta será cobrado o valor do parâmetro solicitado.

2.4 Do local das análises:

2.4.1 As análises serão realizadas no laboratório do CISABES, podendo haver subcontratação, desde que o laboratório subcontratado atenda às exigências das CONAMAS; NBR ISO/IEC 17.025:2017 e demais normas aplicáveis.

2.5 Dos laudos técnicos:

2.5.1 A apresentação dos resultados das análises deve ser reportada em laudo, relatórios ou boletins de análise, de forma clara, objetiva e, sobretudo correta. Os documentos devem conter todas as informações necessárias para que a contratante possa compreender o conteúdo integral do documento.

2.5.2 Os laudos devem conter no mínimo:

- a) Timbre do laboratório;
- b) Dados do cliente;
- c) Identificação do local de amostragem, data e horário da coleta (fornecidos pelo contratante);
- d) Data e horário da entrada da amostra no laboratório e data da execução do ensaio;
- e) Identificação do método de análise utilizado para cada parâmetro analisado;
- f) Valor Máximo Permitido para cada parâmetro conforme legislação vigente;
- g) Limites de quantificação (LQ). Sendo que o valor de LQ reportado no laudo deve ser utilizado para



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Ladeira Bela Vista, 188 – Santo Antônio - Tel: (27)99528-6979
CNPJ – 27.562.511/0001-53 - CEP: 29.920-000 – Rio Bananal - ES
E-Mail: saaerba@uol.com.br – saae@riobananal.es.gov.br

expressão dos resultados, quando aplicável, por exemplo, resultado expresso como “menor que o limite de quantificação” (< LoQ);

h) Limites de detecção (LD). Sendo que o valor de LD reportado no laudo deve ser utilizado para

expressão dos resultados, quando aplicável, por exemplo, resultado expresso como “menor que o limite de detecção” (<LoD).

2.5.3 Os laudos devem ser disponibilizados em no máximo 40 (quarenta) dias corridos depois de efetuada a retirada do material nas datas previamente agendadas pelo contratante.

3. DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos pelos serviços de análises laboratoriais de efluentes sanitários serão realizados pelo CONTRATANTE de forma semestral, conforme os quantitativos efetivamente executados no período, no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da entrega dos respectivos laudos técnicos pelo CONTRATADO.

3.2. A liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação dos laudos técnicos correspondentes às análises realizadas no semestre, devidamente emitidos, assinados por responsável técnico habilitado e em conformidade com os parâmetros e exigências estabelecidos neste Anexo e na legislação ambiental vigente.

3.3. Na hipótese de atraso no pagamento por período superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir do vencimento do prazo previsto no item 3.1, o CONTRATADO poderá suspender temporariamente a prestação dos serviços de análises laboratoriais de efluentes sanitários, até a regularização integral dos valores devidos, sem prejuízo da retomada dos serviços após a quitação.

4. DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A fiscalização será exercida pela CONTRATANTE, através de seu setor competente, o qual poderá, junto ao representante do CISABES, solicitar a correção de eventuais falhas e/ou irregularidades que forem verificadas. Os fiscais deste contrato designado pela Autarquia são: Fiscal Titular o Srº **Cleidimar Casagrande Caldeira**, matrícula 064 tendo como seu suplente o servidor Srº. **Beatriz Meneguelli Ávila**, matrícula 003 nomeado através da Portaria Municipal nº 004/2026 de 27 de Janeiro de 2026, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21

4.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato serão registradas e tratadas pelo CISABES.

PARÂMETROS DE ANÁLISE DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE RIO BANANAL

EFLUENTE BRUTO				
PARÂMETRO	UN	QNT	VALOR	TOTAL
pH	AM	4	R\$ 20,00	R\$ 80,00
Fósforo Total	AM	4	R\$ 60,00	R\$ 240,00
Nitrato	AM	4	R\$ 50,00	R\$ 200,00
Nitrito	AM	4	R\$ 50,00	R\$ 200,00
Nitrogênio Amoniacal	AM	4	R\$ 60,00	R\$ 240,00
Oxigênio Dissolvido	AM	4	R\$ 42,00	R\$ 168,00
Demanda Bioquímica de Oxigênio	AM	4	R\$ 62,00	R\$ 248,00
Demanda Química de Oxigênio	AM	4	R\$ 66,00	R\$ 264,00
E. coli	AM	4	R\$ 50,00	R\$ 200,00
Turbidez	AM	4	R\$ 42,00	R\$ 168,00
				R\$ 2.008,00
ÁGUA BRUTA - MONTANTE				
PARÂMETRO	UN	QNT	VALOR	TOTAL
pH	AM	4	R\$ 20,00	R\$ 80,00
Fósforo Total	AM	4	R\$ 60,00	R\$ 240,00
Nitrato	AM	4	R\$ 50,00	R\$ 200,00
Nitrito	AM	4	R\$ 50,00	R\$ 200,00
Nitrogênio Amoniacal	AM	4	R\$ 60,00	R\$ 240,00
Oxigênio Dissolvido	AM	4	R\$ 42,00	R\$ 168,00
Demanda Bioquímica de Oxigênio	AM	4	R\$ 62,00	R\$ 248,00
Demanda Química de Oxigênio	AM	4	R\$ 66,00	R\$ 264,00



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Ladeira Bela Vista, 188 – Santo Antônio - Tel: (27)99528-6979

CNPJ – 27.562.511/0001-53 - CEP: 29.920-000 – Rio Bananal - ES

E-Mail: saaerba@uol.com.br – saae@riobananal.es.gov.br

E. coli	AM	4	R\$ 50,00	R\$ 200,00
Turbidez	AM	4	R\$ 42,00	R\$ 168,00
				R\$ 2.008,00
EFLUENTE TRATADO				
PARÂMETRO	UN	QNT	VALOR	TOTAL
pH	AM	4	R\$ 20,00	R\$ 80,00
Fósforo Total	AM	4	R\$ 60,00	R\$ 240,00
Nitrato	AM	4	R\$ 50,00	R\$ 200,00
Nitrito	AM	4	R\$ 50,00	R\$ 200,00
Nitrogênio Amoniacal	AM	4	R\$ 60,00	R\$ 240,00
Oxigênio Dissolvido	AM	4	R\$ 42,00	R\$ 168,00
Demanda Bioquímica de Oxigênio	AM	4	R\$ 62,00	R\$ 248,00
Demanda Química de Oxigênio	AM	4	R\$ 66,00	R\$ 264,00
E. coli	AM	4	R\$ 50,00	R\$ 200,00
Turbidez	AM	4	R\$ 42,00	R\$ 168,00
				R\$ 2.008,00
ÁGUA BRUTA - JUSANTE				
PARÂMETRO	UN	QNT	VALOR	TOTAL
pH	AM	4	R\$ 20,00	R\$ 80,00
Fósforo Total	AM	4	R\$ 60,00	R\$ 240,00
Nitrato	AM	4	R\$ 50,00	R\$ 200,00
Nitrito	AM	4	R\$ 50,00	R\$ 200,00
Nitrogênio Amoniacal	AM	4	R\$ 60,00	R\$ 240,00
Oxigênio Dissolvido	AM	4	R\$ 42,00	R\$ 168,00
Demanda Bioquímica de Oxigênio	AM	4	R\$ 62,00	R\$ 248,00
Demanda Química de Oxigênio	AM	4	R\$ 66,00	R\$ 264,00
E. coli	AM	4	R\$ 50,00	R\$ 200,00
Turbidez	AM	4	R\$ 42,00	R\$ 168,00
				R\$ 2.008,00

Rio Bananal/ES, 05 de Fevereiro de 2026.

ROMILDO

GUIDINI:07556

552730

Assinado de forma digital
por ROMILDO

GUIDINI:07556552730

Dados: 2026.02.05

12:31:56 -03'00'

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de RIO BANANAL-ES

Romildo Guidini

Diretor Presidente do SAAE
(Contratante)



Documento assinado digitalmente

PAULO HENRIQUE TRAVISANI

Data: 06/02/2026 15:02:45-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

Paulo Henrique Travisani

Diretor Executivo
(Contratado)

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio Bananal**Portaria****PORTARIA N.º 006/2026**

Dispõe sobre exoneração de servidor do SAAE.

O Diretor do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, no uso regular de suas atribuições legais, baseada na Portaria 007/2025 de 02/01/2025 da Prefeitura Municipal de Rio Bananal - ES,

CONSIDERANDO o pedido formal de rescisão apresentado pelo servidor;

CONSIDERANDO a legislação municipal vigente aplicável à contratação temporária;

RESOLVE:

Art. 1º Fica rescindido, a pedido, o vínculo funcional do servidor JOSE ROBERTO LOURETE, matrícula nº 072, CPF nº ***. 793.226-**, ocupante do cargo de Operador de ETA Distrital, integrante do quadro temporário do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio Bananal - SAAE.

Art. 2º A rescisão de que trata o artigo anterior produz efeitos a partir de 03 de fevereiro de 2026, conforme solicitação expressa do servidor.

Art. 3º Fica o setor competente autorizado a adotar as providências administrativas, funcionais, financeiras e patrimoniais necessárias ao cumprimento desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Diretoria, em 04 de fevereiro de 2026.

ROMILDO GUIDINI
Diretor Presidente do SAAE

Registrada e publicada em 04 de fevereiro de 2026.

Protocolo 1723247

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO BANANAL - SAAE**EXTRATO DE CONTRATO**
Nº 001/2026

Processo: 004/2026. **Contratante:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio Bananal/ ES. **Contratado:** Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo. **Objeto:** manutenção do consórcio intermunicipal de saneamento básico do espírito santo, haja vista que o município de rio bananal é associado ao mesmo e este presta serviços relevantes de apoio administrativo e operacional e das análises laboratoriais de água e esgoto) a desta autarquia. **Valor do Contrato:** R\$ 73.217,56 (setenta e três mil duzentos e dezessete reais e cinquenta e seis centavos). **Data da**

assinatura: 04/02/2026. **Vigência:** 31/12/2026.
Código de Identificação da Contratação:
2026.059E0100002.09.0001

Rio Bananal-ES, 05 de Fevereiro de 2026.
Romildo Guidini
Diretor do SAAE
Protocolo 1723454

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibitirama**Portaria****RICARDO VEZULA NETO**

Diretor do SAAE
DECRETO Nº 014/2025

Protocolo 1723321

Ordem de Fornecimento

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES 0004/2026.
ID: 2026.031E0100001.09.0001

ORDEM DE FORNECIMENTO ENTRE O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIX MAGAZINE LTDA - ME - CNPJ. 13.589.422/0001-96.

OBJETO-Geladeira Consul Duplex CRD37EB Freezer Supercapacidade e Gelo Extra Branca - - 110V, para atender as demandas do SAAE, que juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pela licitante classificada, conforme consta nos autos do processo nº 00742/2026

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 2.599,00 (dois mil e quinhentos e noventa e nove reais).
Ibitirama - ES, 26 de janeiro de 2026.

RICARDO VEZULA NETO

Diretor do SAAE

Protocolo 1723248

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itaguaçu**Convocação****CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024****EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA POSSE Nº 001/2026**

O SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itaguaçu Estado do Espírito Santo, representado pelo Diretor da autarquia municipal CLAUDISMAR BUSS, no uso de suas atribuições legais, torna público que está CONVOCANDO para POSSE os candidatos abaixo, que entregaram os documentos conforme solicitado na PORTARIA Nº 063/2025 os quais foram considerados aptos, para comparecerem no dia 09/02/2026 às 14:00 horas no Gabinete da Prefeitura Municipal, no endereço Rua Vicente Peixoto de Mello, 08, centro de Itaguaçu - ES